Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Indicação n.° 507/2025

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 30 de junho de 2025.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente

Senhor Presidente:

Indicamos a Sra. Prefeita, de acordo com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, que seja implantado novas formas de pagamento de IPTU com descontos regressivos para quitação do valor restante após pagamento da 1 parcela, conforme modelo em anexo.

SALA DAS SESSÕES "DR. JOÃO HOLMES LINS"

Dracena, 30 de junho de 2025.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Republicanos

Edivaldo Caetano de Souza
Vereador – Republicanos – subscritor

Marcos Antônio da Cruz
Vereador – Republicanos – subscritor

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Altera as formas de pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências

Art. 1° - O Imposto predial territorial urbano e o Imposto territorial urbano e taxas correlatadas, poderão ser arrecadados da seguinte forma:

I - Dividido em 10 parcelas de mesmo valor, com vencimento mensal em data designada, a iniciar se no mês de março;

II - Parcela única com desconto de 10% a vencer em data designada no mês de março;

III – Desconto de 8% para quitação do saldo devedor a partir da 2ª parcela, desde que a parcela anterior esteja quitada.

IV - – Desconto de 7% para quitação do saldo devedor a partir da 3ª parcela, desde que as parcelas anteriores estejam quitadas.

V - Desconto de 6% para quitação do saldo devedor a partir da 4ª parcela, desde que as parcelas anteriores estejam quitadas.

VI - Desconto de 5% para quitação do saldo devedor a partir da 5ª parcela, desde que as parcelas anteriores estejam quitadas.

VII – A partir da 6° parcela a quitação do saldo devedor não fornece mais descontos.

Art2° - Fica o contribuinte optante pelo desconto no que trata o parágrafo I, II, III, V e VI do artigo 1, responsável pela impressão do boleto.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, altera formas de pagamento de IPTU e ITU, vem para flexibilizar a maneira do contribuinte antecipar as parcelas restantes, oferecendo descontos progressivos, o que implicará em adiantamento de receitas para os cofres da municipalidade. Muitos contribuintes optam pelo parcelamento inicial, por ser uma data de confronto com outros gastos, como: IPVA, material escolar entre outros. A opção de quitação com desconto, posterior a data inicial, oferece essa vantagem após término desses outros gastos dos contribuintes já citados. Além de que possa ocorrer de alguns contribuintes terem porventura, outras fontes de recebimento nessas datas (exemplo: férias, parcela de 13° salário, etc), e o desconto ser um atrativo para utilizar essas fontes para quitação de débitos.

Diante do exposto, entendendo a relevância de tal propositura, solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste Projeto de Lei.